



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300023212

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2300181879

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

11 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2173231 em 13/09/2023 da Empresa ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 32711933000183 e protocolo DFE2300181879 - 06/09/2023. Autenticação: A62257D252E712B54CEB96C3D07C609457121F6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/115.129-2 e o código de segurança ZU01 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/115.129-2	DFE2300181879	31/08/2023

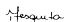
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
129.587.188-24	CARLOS EDUARDO ZARZUR	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2173231 em 13/09/2023 da Empresa ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 32711933000183 e protocolo DFE2300181879 - 06/09/2023. Autenticação: A62257D252E712B54CEB96C3D07C609457121F6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/115.129-2 e o código de segurança ZU01 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

ARTEON Z TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 32.711.933/0001-83
NIRE 53.300.023.212

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Em 10 de agosto de 2023, às 10 horas, na sede da Arteon Z Transmissão Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada no Distrito Federal, na SAUS, Quadra 5, Lote 2, Bloco N, Sala 1101, Asa Sul, CEP 70070-913.

2. **Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada (“**Lei nº6.404/76**”), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Eduardo Zarzur, que convidou a mim, Paulo André Garcia de Souza, para secretariá-lo.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alterar o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários da Companhia aos acionistas da Companhia, conforme as suas respectivas participações no capital social da Companhia, no valor total de R\$16.779.343,92 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme o artigo 204, § 1º e 2º da Lei nº6.404/76.

5. **Deliberações:** Os acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia aprovam, preliminarmente, a lavratura da presente ata na forma de sumário; em seguida, por unanimidade e sem reservas, deliberam:

5.1. **Em relação ao item (i) da ordem do dia**, alterar o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para autorizar a Diretoria a levantar balanços em períodos menores ao exercício social e declarar dividendos intermediários, relativos ao resultado apurado em cada período de apuração ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme o artigo 204, § 1º e 2º da Lei nº6.404/76.

5.1.1. Em decorrência da alteração do artigo 17º do Estatuto Social da Companhia acima aprovado, o *caput* do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Diretoria da Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos relativos ao resultado apurado em cada período de apuração ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme o artigo 204, § 1º e 2º da Lei nº6.404/76.”

5.2. **Em relação ao item (ii) da ordem do dia**, aprovar a distribuição do valor total de R\$16.779.343,92 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) aos acionistas da Companhia, conforme suas respectivas participações no capital social da Companhia, sendo: (i) R\$13.201.292,14 (treze milhões, duzentos e um mil, duzentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) distribuídos à conta de



reserva de lucros acumulados da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2022 conforme o artigo 204, § 1º e 2º da Lei nº6.404/76; e **(ii)** dividendos intermediários no valor de R\$3.578.051,78 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme resultado apurado em balanço semestral levantado pela Companhia referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 30/06/2023.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa pelo período necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Acionistas Presentes: Órion Transmissão S.A. (por: Tulio Azevedo Machado e Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges), Carlos Eduardo Zarzur.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Distrito Federal, 10 de agosto de 2023.

Mesa:

Carlos Eduardo Zarzur
Presidente

Paulo André Garcia de Souza
Secretário

Acionistas:

Órion Transmissão S.A.

Por Tulio Azevedo Machado e Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges

Carlos Eduardo Zarzur



ANEXO I

ARTEON Z TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 32.711.933/0001-83
NIRE 53300023212

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Arteon Z Transmissão Participações S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Capital do Distrito Federal, na SAUS Quadra 5, Lote 2, Bloco N, Sala 1101, Asa Sul, CEP 70070-913, podendo, por decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades como sócia, acionista, que tenham como objeto social exclusivamente a participação em projetos e empreendimentos na área de energia elétrica.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$138.569.263,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais) dividido em 138.569.263 (cento e trinta e oito milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária representativa do capital social da Companhia conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de registro de ações nominativas.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelo acionista presente em tal Assembleia Geral que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia. O presidente da Assembleia Geral Indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 19 do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - A Assembleia Geral terá as atribuições previstas em lei além daquelas que vierem a ser eventualmente estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 8º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo de posse assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.



Seção II - Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Artigo 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, conjuntamente, por dois membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, e indicar expressamente a ordem do dia (agenda da reunião). A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido, pelo Presidente do Conselho de Administração, um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até uma hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração estará automaticamente agendada para o quinto dia útil subsequente à data marcada, no mesmo local e horários anteriormente agendados.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema



de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo Quinto - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, nas reuniões, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Sexto - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.
- (iii) fixação e alteração da remuneração Individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (iv) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando Informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de Interesse da Companhia;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vii) escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia, bem como sua convocação para prestar esclarecimentos;
- (viii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;



- (ix) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia;
- (x) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia;
- (xi) qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas;
- (xii) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;
- (xiii) alienação, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;
- (xiv) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas;
- (xv) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; e
- (xvi) qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente.

Seção III – Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria é composta por dois membros, ambos com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou Incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Artigo 14 - A Companhia será validamente representada mediante a assinatura dos dois Diretores, agindo em conjunto, ou, ainda, de um procurador em conjunto com um Diretor, constituído especialmente para tanto e dentro dos limites dos respectivos mandatos.



Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por dois diretores, e conterão prazo determinado de duração, limitado, no máximo, a um ano, salvo as procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 15 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 16 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração da Companhia apresentará à Assembleia Geral a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17 - A Diretoria da Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos relativos ao resultado apurado em cada período de apuração ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme o artigo 204, § 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 18 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

Artigo 19 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 20 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por três membros efetivos



e três membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 23 - Este Estatuto Social será regido, interpretado e aplicado conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 24 - Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social deverão ser notificados por um acionista ao outro e os acionistas envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável, por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé e em prazo não superior a 30 dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada. Se não for possível chegar a urna solução amigável até o término do prazo mencionado acima, tais litígios ou controvérsias deverão ser dirimidos pelo foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/115.129-2	DFE2300181879	31/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
129.587.188-24	CARLOS EDUARDO ZARZUR	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

141.395.677-75	EDUARDO GUIMARAES LAMEIRA BITTENCOURT BORGES	11/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

125.726.558-02	PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

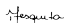
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2173231 em 13/09/2023 da Empresa ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 32711933000183 e protocolo DFE2300181879 - 06/09/2023. Autenticação: A62257D252E712B54CEB96C3D07C609457121F6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/115.129-2 e o código de segurança ZU01 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, VINICIUS ROSA AREAS, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 31/12/1982, RG Nº 37642 CRC-SC, CPF 007.438.349-33, SETOR SAUS, Nº S/N, QUADRA 5 BLOCO N SALA 1101, BAIRRO ASA SUL, CEP 70070-913, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

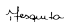
Brasilia, 11 de setembro de 2023.

VINICIUS ROSA AREAS
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2173231 em 13/09/2023 da Empresa ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 32711933000183 e protocolo DFE2300181879 - 06/09/2023. Autenticação: A62257D252E712B54CEB96C3D07C609457121F6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/115.129-2 e o código de segurança ZU01 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 32.711.933/0001-83 e protocolado sob o número 23/115.129-2 em 06/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2173231, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MATEUS ALVES TEIXEIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
129.587.188-24	CARLOS EDUARDO ZARZUR	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
129.587.188-24	CARLOS EDUARDO ZARZUR	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
125.726.558-02	PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
141.395.677-75	EDUARDO GUIMARAES LAMEIRA BITTENCOURT BORGES	11/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.438.349-33	VINICIUS ROSA AREAS	11/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/08/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/115.129-2.



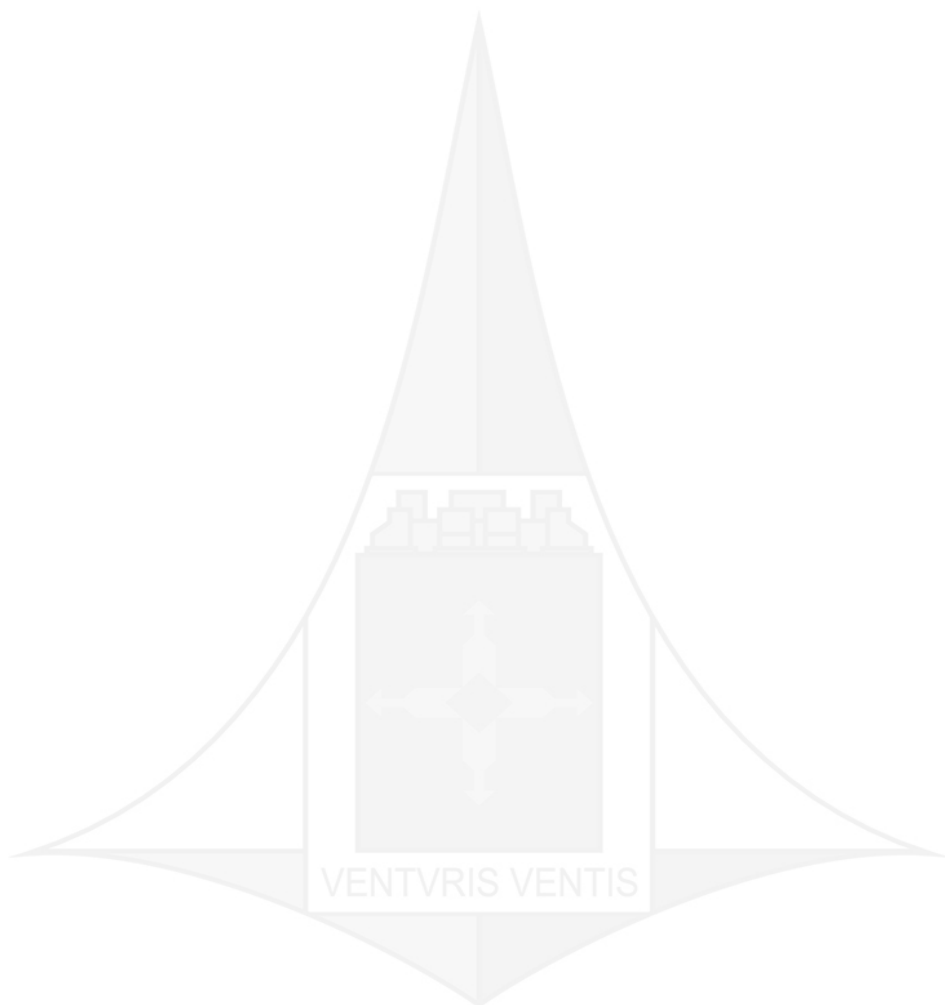


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por MATEUS ALVES TEIXEIRA, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 16:37.

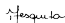


A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/115.129-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2173231 em 13/09/2023 da Empresa ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 32711933000183 e protocolo DFE2300181879 - 06/09/2023. Autenticação: A62257D252E712B54CEB96C3D07C609457121F6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/115.129-2 e o código de segurança ZU01 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

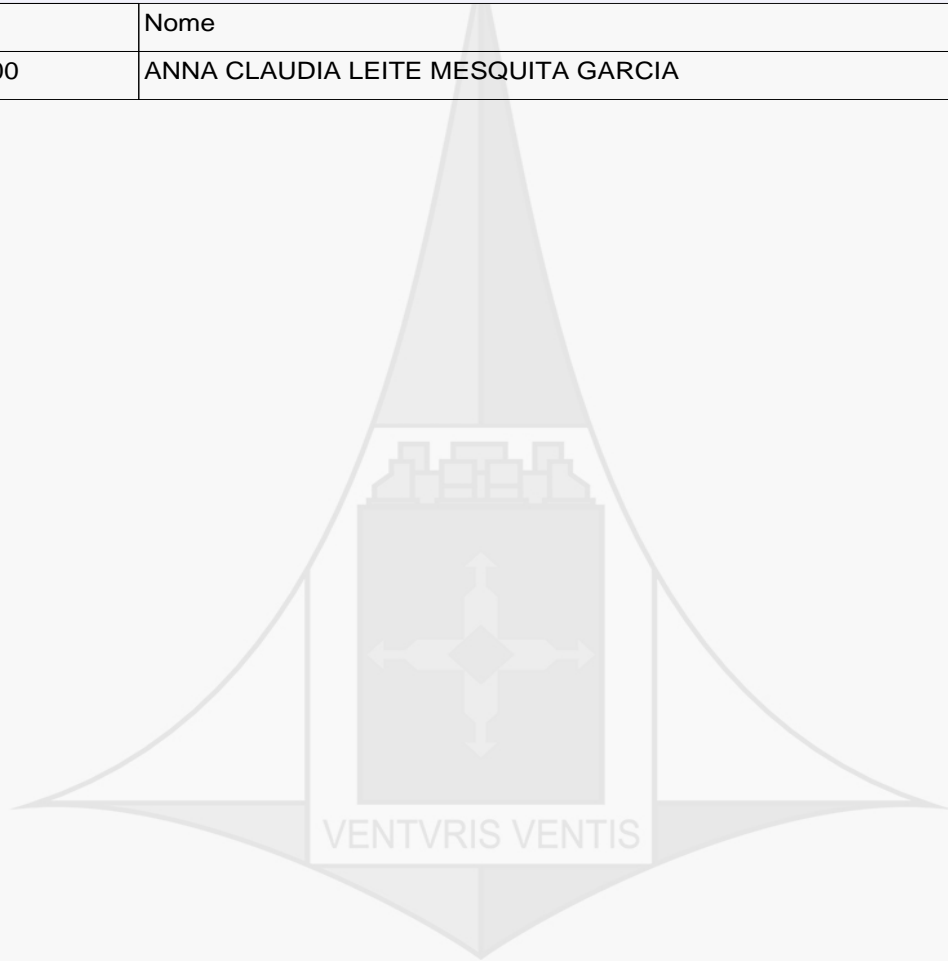


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

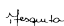


Brasília, quarta-feira, 13 de setembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2173231 em 13/09/2023 da Empresa ARTEON Z TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 32711933000183 e protocolo DFE2300181879 - 06/09/2023. Autenticação: A62257D252E712B54CEB96C3D07C609457121F6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/115.129-2 e o código de segurança ZU01 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL